

## ACÓRDÃO Nº 1894/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.409/2003-4
- 1.1. Apensos: 007.287/2016-0; 026.190/2010-9; 020.140/2008-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados: Empresa Constremac Industrial Ltda. (CNPJ 03.998.869/0001-65), Rubens de Siqueira Júnior (CPF 241.509.167-72), Plácido Rodriguez Rodriguez (CPF 230.980.824-53), José Jackson Queiroga de Moraes (CPF 088.769.084-04) e Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (CPF 143.076.344-20)
4. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Henry Rossdeutscher (OAB/SC 15.289), Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e outros

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração em relação ao Acórdão nº 2266/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Rubens de Siqueira Júnior, Plácido Rodriguez Rodriguez, José Jackson Queiroga de Moraes e Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Empresa Constremac Industrial Ltda. para, no mérito, acolhê-los sem efeito modificativo, somente para esclarecer que inexistente percentual aceitável de sobrepreço em relação ao valor global dos serviços contratados;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), à Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN e à Segecex.

## 10. Ata nº 28/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1894-28/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:  
(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral